

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA ORIGEM HISTÓRICA E A
EVOLUÇÃO À CONTEMPORANEIDADE**

**HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE HISTORICAL ORIGIN AND THE
EVOLUTION TO CONTEMPORANEITY**

**Gustavo Ferreira de Carvalho ¹
Luiza Aarestrup Rocha Ferreira Pinto ²**

Resumo

O presente resumo expandido pretende abordar, a partir dos conhecimentos de direitos humanos, direitos fundamentais, fatos históricos e estudos doutrinários, a origem e a evolução dos direitos humanos. Levando-se então em conta, a base nos principais documentos e acontecimentos passados responsáveis pelo desenvolvimento deste importante ramo do direito, cuja responsabilidade é tentar estabelecer e criar garantias fundamentais básicas para uma existência digna e livre de qualquer ser humano, independente de cor, raça, religião, etnia ou qualquer outra diferença.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direitos fundamentais, História do direito

Abstract/Resumen/Résumé

This abstract seeks to discuss, from the knowledge of the human rights, fundamental rights, historical facts and doctrinal studies, the origin and evolution of the human rights. Based on main past documents and events responsible for the development of this important branch of law, whose responsibility is trying to establish and create basic guarantees for a dignified and free existence of any human being, regardless of color, race, religion, ethnicity or any other difference.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Fundamentals rights, Law history

¹ Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A questão relacionada aos direitos humanos é um importante tema no qual se pode estabelecer inúmeras reflexões. Neste breve resumo expandido, tentaremos abordar de uma forma clara e sucinta um ramo um pouco menos mencionado sobre o vasto campo dos direitos humanos, a questão historicista, que dá origem ao nosso instituto atual adotado pela ONU, ou seja, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O objetivo geral do trabalho é demonstrar que apesar de existirem divergências doutrinárias à questão dos direitos humanos, no entendimento majoritário e adotado por nós neste resumo expandido, é a posição de que eles são construídos por valores histórico-culturais ao longo do desenvolvimento das sociedades, lutas e revoluções. Com isso iremos então expor os fatos, as origens e fazer as análises por meio dos principais documentos e suas respectivas consequências e efeitos produzidos na história da humanidade, para então poder se confirmar ou não a tese: Os direitos humanos são direitos inatos ao homem ou podem ser considerados construções históricas?

O desenvolvimento será organizado em duas partes. Na primeira, abordaremos a importância de se voltar ao passado para poder ter uma compreensão melhor a respeito do que se tem hoje no assunto voltado ao nosso tema. Na segunda parte, analisaremos em si os principais documentos considerados marcos importantes para o desenvolvimento dos direitos humanos.

Quanto à natureza dos dados, serão livros e artigos sobre direitos fundamentais e direitos humanos que se relacionem com o tema apresentado. Além disso, nesse sentido com base na classificação de Witcker (1985) e Gustin (2010), foi escolhido o tipo jurídico-projetivo no que concerne ao tipo de investigação.

2. A NECESSIDADE DAS ANÁLISES HISTÓRICAS PARA SE DEMONSTRAR AS ORIGENS DOS DIREITOS HUMANOS

Partiremos do pressuposto a respeito da existência de duas hipóteses que caracterizam os alicerces dos direitos humanos. A primeira delas tem origem com os filósofos contratualistas, e se refere ao fato dos direitos humanos serem imutáveis e inatos por natureza, ou seja, os direitos humanos já nasciam com o homem e desde sua existência eles o acompanharam. Apesar de ser considerado posição minoritária, é importante mencioná-la, pois imporá para a reflexão adiante. Na segunda hipótese, os direitos acabam por ser

considerados como construções históricas e culturais que se modificam acompanhando o desenvolvimento evolutivo do ser humano e da sociedade.

Ao longo dos anos, a civilização humana enfrentou diversas modificações de cunho cultural, social, religioso e econômico. A existência de períodos turbulentos que envolvem instabilidade política e social contribuíram para que ocorresse diversas mudanças, que por si só, resultaram em guerras e revoluções nas quais influenciaram diretamente nos aspectos da sociedade e do direito. Ou seja, não é incorreto pensar que os direitos do homem nasceram muito em contribuição das lutas contra os poderes opressores e de maneira fragmentada, eles não foram todos originados apenas em uma única vez, mas sim de maneira gradual, de acordo com os acontecimentos históricos. Dessa forma, é possível afirmar essa hipótese segundo as afirmações do ilustre professor José Adércio que diz que: “O sentido de direitos humanos ou fundamentais tem certamente as suas fontes em processos históricos muito longínquos no tempo” (Sampaio2010, p.133).

Assim, temos que o reconhecimento de direito humanos de direito humanos, assim como a positivação dos direitos fundamentais apenas foi possível através da evolução histórica, ou seja, tais direitos não surgiram todos de uma vez, mas foram sendo descobertos, declarados conforme as próprias transformações da civilização humana, sendo a luta pela delimitação do poder político um dos principais fatores para o acolhimento destes direitos. (COMPARATO *apud* SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009)

Podemos assim, chegar a uma prévia conclusão de que a ideia de fundamentos absolutos é um tanto quanto ilusória, pois não existem valores absolutos para o direito, o que nos temos são valores criados por acontecimentos históricos, o que torna o estudo histórico para os direitos fundamentais, um elemento imprescindível.

3. OS DOCUMENTOS FUNDADORES QUE ORIGINARAM OS DIREITOS HUMANOS

Como já discutido no tópico anterior, chegamos a conclusão de que os direitos humanos foram construídos em consequência de acontecimentos históricos além de estarem sujeitos a constantes mutações em conjunto com a evolução da humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos atualmente é o documento mais aceito no âmbito internacional quando se trata no tocante a direitos humanos. Entretanto, para

chegarmos a esse patamar de consagração, foram necessários anos de conflitos, mobilizações sociais que decorreram em uma série de mudanças ate atingirmos o aspecto atual.

Para darmos continuidade, abordaremos os documentos principais nos quais a doutrina majoritária acredita que foram os alicerces principais para estrutura atual dos direitos humanos.

Começando pela Inglaterra, no contexto britânico da época, o país vivia sob o reinado de João Sem Terra, sendo que, o contexto era um tanto quanto turbulento, o abuso de poder do rei ao longo do tempo criou uma imensa insatisfação, basicamente por conta da elevação e dos altos valores dos tributos. Em consequência disso, para não ser deposto, João Sem Terra em 1215 foi forçado a assinar o documento conhecido como Magna Carta segundo Sampaio (2010), a carta é documento oficial de concessões e reconhecimento de limites do poder real.

“Tal documento reconheceu vários direitos, tais como a liberdade eclesial, a não existência de impostos, sem anuências dos contribuintes, a propriedade privada, a liberdade de ir e vir e a desvinculação da lei e da jurisdição da pessoa do monarca” (COMPARATO *apud* SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009)

“A carta, escrita em latim, era um documento relativamente vago composto de 63 cláusulas, muitas das quais se limitavam a dispor sobre situações específicas e, portanto, de importância meramente transitória” (SAMPAIO, 2010, p. 142)

“A Magna Carta procurava ainda satisfazer aos agravos comuns a todos os homens livres, notadamente por seus vínculos com as cidades, desde que isso não contrariasse os interesses dos barões e do clero” (SAMPAIO, 2010, p. 143).

Realizando um agora um salto no tempo, outro importante documento a ser tratado foi assinado durante a Revolução Gloriosa, no qual Guilherme de Orange como condição para ser coroado rei da Inglaterra, assinaria a declaração de direitos feita pelo parlamento inglês conhecida como *Bill of Rights* em 16 de dezembro de 1689, responsável por colocar fim ao regime monárquico absoluto inglês.

De uma forma breve e sucinta, esse documento continha 13 disposições e tinha como ideal principal, reivindicar e afirmar direitos fundamentais, tais como os direitos de liberdade, o direito a segurança, o direito a propriedade privada, ou seja, os direitos do cidadão, além de garantir as liberdades individuais (SAMPAIO, 2010).

Como conclusão, o *Bill of Rights* significou o fim da supremacia do absolutismo monárquico em função de um crescimento do poder parlamentar inglês, além de ser considerado um marco importante para o que temos atualmente no tocante aos direitos humanos.

Saindo agora da perspectiva europeia, durante o século XVII nos Estados Unidos da América também ocorreram acontecimentos importantes para o desenvolvimento dos direitos humanos com famosa Declaração da Independência americana.

Nesse contexto, as colônias americanas estavam insatisfeitas com as imposições fiscais inglesas, conforme Fioravanti:

Em 1765 os colonos americanos, devido a várias imposições fiscais impostas pela metrópole, reuniram-se tentando impugna-las, com nítida influência da *no taxation without representation*, reivindicando o mesmo direito que os súditos da matriz possuíam, procurando criar uma confederação, encabeçada pelo Monarca e com uma assembléia representativa para cada unidade federada, portanto inicialmente os colonos queriam continuar sob a proteção inglesa, entretanto esta solução não foi possível dificultando cada vez mais a relação entre a Inglaterra e a América. (FIORAVANTI *apud* SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009)

Diante disso, em 1773 foi marcado pelo acontecimento intitulado como A Festa do Chá de Boston, que foi considerado o marco para a independência, pois durante esse dia, navios ingleses tiveram os seus carregamentos de chá jogados ao mar pelos colonos, como forma de protesto, devido a desgastada relação que perpetuava entre metrópole e colônia, que foi responsável por abrir caminho para a independência.

A Festa do Chá de Boston agiu como uma espécie de estopim, para que em quatro de julho de 1776 fosse elaborada a declaração de independência dos Estados Unidos. Essa declaração afirmava que todos os homens seriam iguais perante a Deus e que seus direitos são inalienáveis, ou seja, eles estão acima do poder político. Dentre esses direitos, estão, as liberdades individuais, a busca pela felicidade e a igualdade de condições jurídicas.

Por fim, chega-se a criação Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, para muitos, é o documento mais importante para o atual estágio dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

“A declaração dos direitos do homem e do cidadão foi marcada pela sua Universalidade dos Direitos Consagrados” (FIORAVANTI *apud* SIQUEIRA; PICCIRILO)

Nesta esteira, podemos destacar a importância da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, datada de 10 de dezembro de 1948, quando aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris, neste momento destacou-se a internacionalização dos direitos humanos, fixando-se agora em um contexto internacional os direitos fundamentais, o que naturalmente ensejaria uma maior prevalência destes no contexto do ordenamento jurídico interno. (FIORAVANTI *apud* SIQUEIRA; PICCIRILO, 2009)

Por conseguinte, podemos notar, a importância da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do cidadão, pois como já mencionado, foi responsável pela

internacionalização dos direitos humanos, que resultou em consequências positivas para o contexto global, contribuindo como um *standard* para as bases constitucionais de vários países em relação a assuntos que versem sobre direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desses acontecimentos ocorridos ao longo da história, podemos chegar a ideia de que os direitos humanos e os direitos fundamentais – direitos humanos positivados nas cartas constitucionais dos países – não podem ser caracterizados como inatos aos seres humanos – dessa forma, refutando a corrente minoritária – e sim que eles foram frutos de diversos acontecimentos históricos, nos quais houveram batalhas e manifestações sociais com o objetivo de tentar modificar o poder opressor soberano nos Estados. Vimos também que esse processo não ocorre de maneira instantânea, e sim gradual, de modo fragmentado em diversos países distintos. Outrossim, também podemos nos basear com isso, na não existência de valores absolutos ao direito, pois o mesmo está sempre em constante mudança e desenvolvimento.

Com isso, o homem aos poucos, conquistou e ainda tem conquistado diversos direitos coletivos e individuais que atualmente são protegidos e positivados por inúmeras constituições estatais. Sendo importante perceber que os documentos precursores a formação dos direitos humanos, foram elementos fundamentais para inspirar a atual Declaração dos Direitos Humanos, publicada pela ONU desde 1948.

5. REFERÊNCIAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SAMPAIO, José Adércio. *Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. *Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho*. <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414> . Acesso em 30 de agosto de 2016.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.